



CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Refeições para ano letivo 2022/2023

Cofinanciado por:



Disposições gerais

Cláusula 1ª – Objeto

1. O concurso tem por objeto a confecção e o fornecimento diário, durante o tempo letivo com exclusão de sábados, domingos, feriados e férias escolares, de refeições preparadas na cozinha e refeitório do fornecedor que deverá estar situado em Lousado, Vila Nova de Famalicão num raio máximo de 1,5Km da FORAVE na Rua da Quinta da Serra, 91. O Espaço do prestador do serviço deve ter capacidade para 240 lugares sentados com 2 linhas de self-service e deve ser Certificado e com níveis de qualidade de serviço exigidos pelas especificações técnicas referidas no caderno de encargos.

Os candidatos devem possuir, ou assegurar a suas expensas, meio de transporte dos formandos da escola profissional para as instalações da cantina e de regresso à escola, dentro do período definido para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos;

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo prestado de serviços.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

1. Os fornecimentos e a prestação dos serviços deverão começar no início do ano letivo de 2022/2023, no dia 12 de setembro de 2022 e prevê-se que termine a 7 de julho de 2023, sem prejuízo das suas obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor e prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de confeccionar e servir refeições, em refeitórios próprios ou cedidos, aos utentes da FORAVE, localizada em Lousado;
- b) Obrigação de servir as refeições aos alunos, sob a sua total responsabilidade, considerando todo o período letivo em que os alunos frequentam a FORAVE;
- c) As refeições devem ser servidas, todos os dias úteis no horário escolar, entre as 12h e as 14h30;
- d) Outras constantes das especificações técnicas em anexo;

2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor e prestador de serviços ou seu representante fica obrigada a realizar com uma periodicidade semestral, reuniões com os representantes da FORAVE, nas datas por estes aceites.

- a) As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória escrita por parte do fornecedor e prestador de serviços, o qual tem a obrigação de definir a agenda prévia para cada reunião, bem como a elaboração da ata respetiva;
- b) O fornecedor e prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à FORAVE, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3. O adjudicatário deverá promover a realização de acções de sensibilização à comunidade escolar para uma alimentação mais saudável, pelo menos 1 vez por ano.

3. A título acessório, o fornecedor e prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização e controlo necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. São da responsabilidade do fornecedor e prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Em contrapartida pela adjudicação do fornecimento global das refeições objeto do contrato a celebrar, o adjudicatário deverá prestar anualmente e a título gratuito para a entidade adjudicante ou para os utentes os seguintes serviços estimados:

1. Serviço gratuito de 5 refeições diárias, em média, para as pessoas externas à Forave.
2. Jantar de natal para 50 pessoas com serviço à inglesa, em lugar a designar, composto por entradas diversas, sopa, prato de bacalhau, sobremesas típicas da época de natal, fruta laminada, vinhos da região, sumos, água e café. O valor estimado é de 750,00€;

Cláusula 5.ª

Critérios ambientais

No âmbito do presente contrato o adjudicatário deverá cumprir critérios ambientais com o objetivo de realizar a prestação de serviço com impacte ambiental reduzido.

Para o efeito deverá:

1. Implementar um plano de prevenção e gestão de resíduos, assegurando a eliminação de todos os resíduos produzidos no âmbito do presente contrato de prestação de serviços,
2. Para reduzir a produção de resíduos os alimentos e as bebidas devem ser servidos com talheres, e copos e louças reutilizáveis;
3. Os resíduos produzidos durante a prestação de serviços devem ser separados pela entidade adjudicatária colocados em colectores apropriados;
4. Minimização da utilização de produtos químicos perigosos e utilização de produtos ecológicos de limpeza e de lavagem da louça;
5. Realizar acções de formação a colaboradores e de sensibilização aos utentes do refeitório com vista à prevenção do desperdício alimentar.

Cláusula 6.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O fornecedor e prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FORAVE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a FORAVE deve pagar ao fornecedor e prestador de serviços, pelas refeições por ele confeccionadas e servidas, no máximo o Preço Total Unitário por Refeição de 4.28€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com o pessoal afeto, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais instalações, equipamentos e mobiliários bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de manutenção dos equipamentos cedidos ou da propriedade da empresa.

3. O preço referido no ponto um inclui o custo com o meio de transporte utilizado para a deslocação dos formandos, da FORAVE para as instalações da cantina e de regresso à FORAVE.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, a fatura discriminada, referente ao número de refeições efectivamente servidas durante o mês anterior;

2. As quantias devidas pela FORAVE devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais.

3. O número de refeições a faturar pela empresa corresponderá à informação obtida através do preenchimento do mapa mensal de refeições, validado pela entidade adjudicatária e pela Empresa.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato, a FORAVE pode exigir do fornecedor e prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada consoante as datas e prazos de entrega dos elementos referidos no contrato, segundo a seguinte fórmula: $M = 50 \times D$, sendo M o montante da penalidade e D o número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato com fundamento no incumprimento pelo fornecedor e prestador de serviços das suas obrigações, a FORAVE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até o valor contratual.

Cláusula 10ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidade ao fornecedor e prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Caso se verifiquem os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor e prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor e prestador de serviços ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo fornecedor e prestador de serviços de deveres ou ónus que lhe sejam imputáveis;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor e prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas cozinhas, refeitórios ou outras instalações onde os fornecimentos e a prestação de serviços devam ser efetuadas, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor e prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da FORAVE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a FORAVE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do fornecedor e prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor e prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à FORAVE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 13ª

Caução

1. Não é exigida a prestação da caução.

Cláusula 14ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor e prestador de serviços a cobertura de contratos de seguro, dos riscos inerentes às atividades de fornecimento e prestação dos serviços objetos deste contrato, bem como todos os que sejam exigidos por lei, incluindo seguro contra o risco de intoxicação alimentar ou de outros que se revelem necessários.
2. A FORAVE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições Finais

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O fornecedor e prestador dos serviços não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da FORAVE.
2. O fornecedor e prestador dos serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da FORAVE.
3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor e prestador dos serviços no presente concurso.

4. A FORAVE pode apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas ao artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser efectuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas Técnicas

Legislação aplicável

Cláusula 1ª

1. O concurso tem por objeto a confeção e o fornecimento diário, durante o tempo letivo com exclusão de sábados, domingos, feriados e férias escolares, de refeições preparadas na cozinha e refeitório do fornecedor ou cedidas que deverá ser situado em Lousado, Vila Nova de Famalicão num raio máximo de 1,5Km da FORAVE na Rua da Quinta da Serra, 91. O Espaço para prestar o serviço deve ter capacidade para 240 lugares sentados com 2 linhas de self-service e deve ser Certificado e com níveis de qualidade de serviço exigidos pelas especificações técnicas referidas no caderno de encargos.

Os candidatos devem assegurar a suas expensas, meio de transporte para deslocação dos formandos da escola profissional para as instalações da cantina e de regresso à escola, dentro do período definido para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;

2. As refeições deverão ser confeccionadas com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção segundo ementas variadas.

3. Na composição da refeição deve ser observado o disposto na legislação em vigor e constituída por:

- 1 Sopa de vegetais frescos, tendo por base batata ou leguminosas;
- 1 Prato à escolha entre carne, peixe, dieta, massas ou opção com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo que incluir obrigatoriamente um serviço de buffet de legumes cozidos ou crus adequados à ementa.
- 1 Pão de preferência de “mistura”.
- 1 Sobremesa à escolha entre doce e fruta.
- 1 Água ou 1 Sumo com reduzido número de calorias.
- Legumes ou saladas

4. Esgotados os pratos da ementa do dia, os mesmos serão substituídos por outros, desde que respeitem os requisitos legalmente fixados.

5. As ementas serão acompanhadas da lista de componentes de cada prato e, bem assim, das respectivas capitações.

6. A quantidade média diária das refeições previstas para o ano letivo de 2022/2023 é de 240, com um máximo de 280 refeições/dia. E estimativa do numero de refeições no ano é de 44.525.

Cláusula 2.ª

Execução e Distribuição

1. O fornecimento e a prestação dos serviços devem ser executados em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a serem garantidas as características técnicas gerais das refeições e o adequado funcionamento dos refeitórios.

2. O adjudicatário deverá afixar em lugar bem visível:

- a) A ementa do próprio dia;
- b) As ementas para todos os dias da semana;

Cláusula 3.ª

Operações de Verificação

1. As operações de verificação sanitária qualitativa e quantitativa incidem sobre os géneros a incorporar nas refeições e os preços já confeccionados.

2. A verificação será exercida pela FORAVE ou, caso se justifique, pelos competentes organismos oficiais.

3. O representante da FORAVE poderá a qualquer momento e sempre que o entenderem, recolher amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e, bem assim, promover as diligências necessárias para verificação dos requisitos exigidos.

4. Os géneros incorporados que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão rejeitados e considerados como não fornecidos e não poderão entrar na confecção de outras refeições, devendo o fornecedor substituir e remover, as matérias-primas rejeitadas.

Cláusula 4.ª

Instalações, Equipamentos, material, água, electricidade e gás

1. A entidade adjudicante utiliza, durante a vigência do contrato as instalações da cantina.

2. Consideram-se instalações do refeitório a cozinha, a copa, sala de refeições, sanitários, mobiliário, máquinas e equipamento básico.

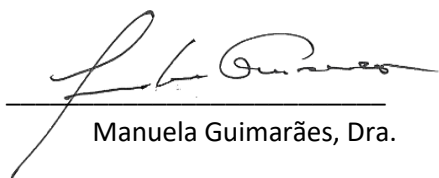
3. As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

4. O adjudicatário é responsável pelas operações de limpeza, desinfecção das instalações, pelos encargos com os materiais e os produtos adequados e, bem assim, pelos artigos de higiene utilizados nos sanitários do pessoal.

5. Os encargos com água, gás, electricidade, manutenção e reparação do equipamento e material são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Lousado, 20 de Julho de 2022

A Direção



Manuela Guimarães, Dra.